



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## DECISÃO COREN-PI N.º 12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Decide ad referendum suspender, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, por 60 (sessenta) dias todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 370, de 3 de novembro de 2010, bem como os prazos do Código de Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Resolução Cofen n.º 645, de 10 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com o(a) conselheiro(a) Secretário desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** A Decisão Cofen n.º 09/2022;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular n.º 0022/2022/GAB/PRES.

### **Decidem Ad Referendum:**

**Art. 1º** - Suspender, ad referendum do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, por 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2022 até 01 de abril de 2022, todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 370, de 3 de novembro de 2010, bem como os prazos do Código de Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Resolução Cofen n.º 645, de 10 de agosto de 2020.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata a presente decisão poderá ser prorrogada na medida da avaliação da pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

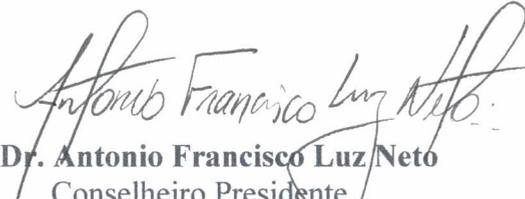
---

CoV-2).

**Art. 2º** - O Departamento de Gestão do Exercício Profissional e a Divisão de Processos Éticos-disciplinares deverão orientar as partes processuais na medida em que forem consultados e avaliar a continuidade dos trâmites, quando não resultar prejuízo para as partes.

**Art. 3º** - Esta Decisão entra em vigor da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Teresina, 07 de Fevereiro de 2022.

  
**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF

  
**Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 129.461-ENF